

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE AZINHEIRA DOS BARROS - ATA -

Aos quatro dias do mês de junho do ano de 2025, realizou-se, por meios telemáticos, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido nos artigos 86.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹ tendo sido convocada, através da PCGT, a E-Redes.

Assim, estiveram presentes na aludida reunião a CCDR Alentejo, a E-Redes e o Município de Grândola.

A Câmara Municipal de Grândola deliberou, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2025, a abertura de novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização (PU) de Azinheira dos Barros, com o aproveitamento dos atos praticados no anterior procedimento — cuja deliberação foi publicada no Diário da República, n.º 28, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2024, pelo Aviso n.º 3284/2024 — por se manterem todos os objetivos e pressupostos que conduziram à anterior deliberação.

A 1.ª publicação do PU da Azinheira de Barros - publicada através do Aviso n.º 1225/2013, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013 - já foi objeto de diversas retificações/alterações, a saber:

- Declaração de Retificação n.º 213/2013 publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 14 de outubro de 2013;
- Alteração por adaptação à revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG) publicada através do Aviso n.º 5582/2018, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 80, de 24 de abril de 2018;
- 2.ª alteração, publicada através do Aviso n.º 6988/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 4 de abril de 2023.

O presente procedimento corresponderá, portanto, à 3.ª Alteração do PU de Azinheira dos Barros.

De acordo com o Aviso que publicita o início do procedimento², *“a alteração — que incide exclusivamente sobre o regulamento do Plano, nomeadamente na redação dos artigos 19.º e 20.º —, visa alargar as possibilidades de ocupação nos Espaços de Uso Especial de*

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação atual

² Aviso n.º 11416/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio.

Equipamentos de Utilização Coletiva, permitindo a coexistência de outros usos compatíveis e complementares, nomeadamente o uso habitacional.”

A proposta está instruída com os elementos adequados e suficientes para a compreensão da alteração que se pretende levar a efeito. O procedimento em apreço não foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, estando a sua dispensa devidamente fundamentada nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT e tendo por base os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

PARECERES DAS ENTIDADES

- **CCDR Alentejo, I.P.**

A alteração do PU de Azinheira dos Barros em presença visa, genericamente, permitir o uso habitacional nos espaços destinados a equipamentos coletivos.

Para tal, é proposta uma alteração ao regulamento, particularmente aos artigos 19.º (“Espaços e Uso Especial de Equipamentos de Utilização Coletiva Existentes”) e 20.º (“Espaços e Uso Especial de Equipamentos de Utilização Coletiva Programados”), que estabelece nestas áreas, os equipamentos como utilização dominante, sendo, no entanto, admitidos outros usos, compatíveis ou complementares, *“nomeadamente o uso habitacional”*.

A proposta da alteração está fundamentada com informação concreta e objetiva, prendendo-se com a existência de uma pretensão da Fundação Padre Américo para construção de 20 moradias em regime de arrendamento acessível, financiada pelo PRR, com o objetivo de fixar trabalhadores que virão a integrar equipamentos com obras em curso ou perspetivadas para curto prazo (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI e Centro de Acolhimento Nuno Álvares Pereira). O terreno pretendido para esse fim é confinante com a ERPI, a qual se encontra já em fase de construção.

Alerta-se, contudo, para o facto de a alteração à redação das normas suprarreferidas abrir a possibilidade de outros usos para todas as áreas de equipamentos, e não apenas para a área da pretensão em causa, devendo avaliar-se se é essa a intenção da presente alteração.

Por outro lado, a redação das normas agora proposta, permitirá outros usos para além do habitacional, porquanto o termo “nomeadamente” tem um significado meramente exemplificativo e não taxativo. Assim, recomenda-se que seja reponderada a redação do número 5 do artigo 19.º (a aditar) e do n.º 1 do artigo 20.º (a alterar) no sentido de serem

especificamente detalhados os usos considerados compatíveis/complementares ou, ao invés, identificados os usos que não serão admitidos.

Assim, tendo em conta que as alterações propostas não interferem com nenhuma condicionante legal, não implicam a reclassificação de solo ou alterações estruturais ao modelo de ordenamento em vigor, nada há a obstar ao presente procedimento. Recomenda-se, contudo, a ponderação das questões acima explanadas.

- **E-REDES**

Emite parecer favorável, conforme documento em anexo.

CONCLUSÃO

Nos termos do disposto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conclui-se que a Alteração do Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros, após ponderação do teor do parecer das entidades, poderá prosseguir para a fase de discussão pública e posteriormente para aprovação pela Assembleia Municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89.º, 90.º e 92.º do diploma suprarreferido.

Atendendo ao facto de a reunião ter sido realizada com recurso a meios telemáticos, o parecer da E-Redes será anexado à presente ata.

Évora, 04 de junho de 2025

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.



E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Rua Dom Luís I, 12
1249-008 Lisboa – Portugal

CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo

Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 Évora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/9040/2025/E-REDES	04-06-2025

Assunto: PCGT - 1079 - Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros - Alteração

Exmos/as. Senhores/as,

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES sobre as condicionantes que a alteração do PU em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Plano de Urbanização, tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do PU é atravessada pelos traçados subterrâneos da Linha a 30 kV "ST30-52-24 Azinheira dos Barros" (conforme planta em anexo). Ainda na vizinhança e na área do PU, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme planta em anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do PU, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do PU, ficam obrigados a:

- (i) Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iii) Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iv) Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- (v) Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Área Serviços aos Ativos
Estudos e Projeto MT - Análises e Pareceres
O Responsável



Ana Pereira
(Gestor Operacional)



Nota: O cadastro das IE's concessionadas à E-REDES pode ser consultado pelo município através da Área Reservada Autarquias – “ARA”